

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2025****Pregão Eletrônico nº 74/2024****Processo SUPRI 227/2024****SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde.**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Aparecida Luiza Nasi Fernandes portadora do CPF nº 668.319.548-04.

CONTRATADA: DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.097.104/0018-00, estabelecida na Rua Arquiteto Ubirajara, nº 87 – anexo CIS-Parte, bairro São João, CEP: 06683-025, Telefone: (11) 4270-0050, e-mail: comercialbrasil@davita.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Marianne Lago Rodrigues de Melo, portadora da cédula do CPF nº 082.633.397-40.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**1.2. Das quantidades e valores contratados:**

| CÓDIGO SUS | ROL DE PROCEDIMENTOS                                                            | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-----------------|
| 305010093  | HEMODIÁLISE II (MAX. 1 SESSÃO - EXCEPCIONAL)                                    | 1.440            | R\$ 254,26     | R\$ 366.134,40  |
| 305010107  | HEMODIÁLISE II (MAX. 3 SESSÕES POR SEMANA)                                      | 18.312           | R\$ 285,00     | R\$5.218.920,00 |
| 305010115  | HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MAX. 3 SESSÕES POR SEMANA)                   | 936              | R\$ 300,00     | R\$ 280.800,00  |
| 305010123  | HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (EXCEPCIONALIDADE - MAX. 1 SESSÃO/SEMANA)     | 96               | R\$ 300,00     | R\$28.800,00    |
| 418010013  | CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE) | 12               | R\$1.544,72    | R\$ 18.536,64   |
| 418010021  | CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO                         | 12               | R\$ 728,38     | R\$ 8.740,56    |
| 418010030  | CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE                            | 120              | R\$ 700,54     | R\$ 84.064,80   |
| 418010048  | IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE                       | 12               | R\$ 276,02     | R\$ 3.312,24    |
| 418010064  | IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE                                | 12               | R\$ 143,49     | R\$1.721,88     |
| 418020019  | INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA                                           | 12               | R\$ 637,50     | R\$7.650,00     |
| 418020027  | LIGADURA EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA                                              | 12               | R\$ 637,50     | R\$ 7.650,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

|            |                                                                   |       |                  |                |
|------------|-------------------------------------------------------------------|-------|------------------|----------------|
| 418020035  | RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA | 12    | R\$ 425,00       | R\$ 5.100,00   |
|            | CONSULTA PARA PRÉ-DIALÍTICOS                                      | 1.440 | R\$ 85,00        | R\$ 122.400,00 |
| SUBTOTAL 1 |                                                                   |       | R\$ 6.153.830,52 |                |

| CÓDIGO SUS | ROL DE EXAMES PARA HEMODIÁLISE                                                           | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------|
| 202010210  | DOSAGEM DE CÁLCIO                                                                        | 1.440            | R\$ 2,75       | R\$ 3.960,00  |
| 202010279  | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                                                                | 192              | R\$ 4,37       | R\$ 839,04    |
| 202010287  | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                                                                | 192              | R\$ 4,37       | R\$ 839,04    |
| 202010295  | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                                                              | 792              | R\$ 2,75       | R\$ 2.178,00  |
| 202010317  | DOSAGEM DE CREATININA                                                                    | 792              | R\$ 2,69       | R\$ 2.130,48  |
| 202010384  | DOSAGEM DE FERRITINA                                                                     | 90               | R\$ 23,15      | R\$ 2.083,50  |
| 202010392  | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO                                                                  | 90               | R\$3,83        | R\$ 344,70    |
| 202010422  | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                                                            | 90               | R\$ 2,98       | R\$ 268,20    |
| 202010430  | DOSAGEM DO FOSFORO                                                                       | 1.440            | R\$ 2,75       | R\$ 3.960,00  |
| 202010473  | DOSAGEM DE GLICOSE                                                                       | 1.440            | R\$ 2,75       | R\$ 3.960,00  |
| 202010600  | DOSAGEM DE POTÁSSIO                                                                      | 1.440            | R\$ 2,75       | R\$ 3.960,00  |
| 202010627  | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES                                                    | 576              | R\$ 2,75       | R\$ 1.584,00  |
| 202010651  | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)                                         | 1.440            | R\$ 2,75       | R\$ 3.960,00  |
| 202010660  | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                                                  | 90               | R\$ 6,12       | R\$ 550,80    |
| 202010678  | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS                                                                | 90               | R\$ 4,76       | R\$ 428,40    |
| 202010694  | DOSAGEM DE UREIA                                                                         | 2.736            | R\$ 2,75       | R\$ 7.524,00  |
| 202020304  | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA                                                                   | 1.440            | R\$ 2,27       | R\$ 3.268,80  |
| 202020371  | HEMATOCRITO                                                                              | 1.440            | R\$ 2,13       | R\$ 3.067,20  |
| 202020380  | HEMOGRAMA COMPLETO                                                                       | 144              | R\$ 6,10       | R\$ 878,40    |
| 202030300  | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)                                        | 90               | R\$ 8,50       | R\$ 765,00    |
| 202030636  | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)   | 90               | R\$ 15,77      | R\$ 1.419,30  |
| 202030679  | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                           | 90               | R\$ 27,55      | R\$ 2.479,50  |
| 202030890  | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 1.440            | R\$ 21,25      | R\$ 30.600,00 |
| 202030970  | PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)                        | 90               | R\$ 15,77      | R\$ 1.419,30  |
| 202060276  | DOSAGEM DE PARATORMONIO                                                                  | 90               | R\$ 64,07      | R\$ 5.766,30  |
| 202070085  | DOSAGEM DE ALUMÍNIO                                                                      | 90               | R\$ 12,88      | R\$ 1.159,20  |
| SUBTOTAL 2 |                                                                                          |                  | R\$ 89.393,16  |               |

|                         |                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 | R\$ 6.243.223,68 (Seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

DocuSigned by  
Assinado por: MARIEENNE LAGO RODRIGUES DE MELO 06763332740  
ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

**3.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 6.243.223,68 (Seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS**

**4.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

**5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

**CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

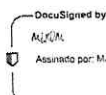
**6.1.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

**6.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Saúde", cuja data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, Outubro/2024, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** O prazo de início de execução dos serviços será em até **15 (quinze) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

**7.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

DocuSigned by

Assinado por: MARIENE LUIZ RODRIGUES DE MELO 28263329780

ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**8.1.** A Contratada obrigará-se a executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

**8.2.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

**8.3.** A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

**8.4.** Ocorrendo o descrito no item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

**8.5.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

**8.6.** À **Secretaria Municipal de Saúde** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

**a) provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

**b) definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**8.7.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá:

**8.7.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**8.7.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.8.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.9.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.8.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

**9.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**9.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

**9.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**9.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

DocuSigned by  
Assinado por: MARIENNE LIMA RODRIGUES DE MELLO RODRIGUES  
ICP  
Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**9.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

**9.2.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

**11.2.1.** Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

**11.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 11.2. e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

**11.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)**

DocuSigned by  
Assinado por: MARIELE LAGO RODRIGUES DE MELO 00022208.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

sobre o valor da obrigação não cumprida;

**11.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**11.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

**11.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

**11.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**11.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

**11.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da 4 prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

**11.8.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

**11.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

**CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**12.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo

DocuSigned by  
Assinado por: MARIENNE  
ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

**c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

**13.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

**CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL**

**14.1.** A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

**CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

| ÓRGÃO | U.O. | U.D. | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESPESA | FONTE RECURSO | CÓDIGO APLICAÇÃO |
|-------|------|------|--------|------------|----------|------|------------------|---------|---------------|------------------|
| 13    | 01   | 00   | 10     | 302        | 0014     | 2038 | 3.3.90.39.50     | 3246    | 05            | 8000060          |

**CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**18.1.** Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DocuSigned by  
Assinado por: MARIENNE LACORRODRIGUES DE MELO 08263326740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**19.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**19.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**19.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**19.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XX - DO FORO**

**20.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 22 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Aparecida Luiza Nasif Fernandes - Secretária Municipal de Saúde

*Marienne Lago Rodrigues de Melo*

Assinado por: MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO 08263339740  
CPF: 08263339740  
Papel: Representante Legal  
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2025 | 16:41:35 BRT

**DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**

Marienne Lago Rodrigues de Melo - Presidente

DD49A4EFC54C4E7

Testemunhas

Nome: Angela P. Santos  
CPF: 26519732893

Nome: Mariana C. Pinheiro  
CPF: 427.101.858-90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**

**CONTRATO nº 03/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapevi, 22 de janeiro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Marcos Ferreira Godoy  
Cargo: Prefeito  
CPF: 160.814.448-80

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Aparecida Luiza Nasí Fernandes  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 668.319.548-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 668.319.548-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marienne Lago Rodrigues de Melo  
Cargo: Presidente  
CPF: 082.633.397-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by  
Marienne Lago Rodrigues de Melo  
Assinado por: MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO/08263339740  
CPF: 08263339740  
Papel: Representante Legal  
Data/Hora da Assinatura: 20/01/2025 16:41:42 BRT  
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB QS  
D049A4EFC54C467 ...



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_